

NOTA TÉCNICA

Assunto: **Lei nº 21.670/2022, do Estado de Goiás**
Fundo Estadual de Infraestrutura (FUNDEINFRA)

A Lei Estadual nº 21.671/2022 foi publicada no dia 06.12.2022, incluindo no Código Tributário do Estado de Goiás (Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 - “CTE”) uma série de normas voltadas à regulação das saídas com destino à exportação ou remessa com fim específico de exportação, bem como da concessão de benefícios fiscais diversos. Em resumo, trata-se de restringir a imunidade sobre exportações, assim como reduzir incentivos, sob o pretexto de regulá-los. Na sequência, editou-se o Decreto nº 10.187, de 30 de dezembro de 2022, regulamentando a Lei Estadual nº 21.671/2022.

A Lei Estadual nº 21.671/2022, para sua melhor compreensão, pode ser dividida em três partes:

- a) Regras sobre exportações;
- b) Regras sobre substituição tributária;
- c) Regras sobre benefícios fiscais.

Na primeira parte (exportações), o art. 1º da referida lei incluiu o art. 38-A no CTE, **estabelecendo que a não incidência do ICMS nas operações de exportação direta e indireta** (arts. 37 e 38 do CTE1), em relação a mercadorias discriminadas em regulamento, **fica condicionada à comprovação da efetiva exportação**.

Para o suposto controle fiscal da prova da exportação, a norma (§ 1º) **autoriza o Poder Executivo a cobrar o ICMS, ainda que a operação seja imune**, restando ao contribuinte obter em processo administrativo a sua restituição caso prove a exportação; ou, em substituição ao pagamento do imposto sobre exportações, instituir regime especial ao contribuinte *“que optar pelo pagamento de contribuição para fundo destinado a investimento em infraestrutura, mediante termo de credenciamento celebrado com a Secretaria de Estado da Economia”*.

Na segunda parte (substituição tributária), a Lei Estadual nº 21.671/2022 alterou o art. 50 do CTE, que trata da *“responsabilidade pelo pagamento do imposto devido nas operações internas anteriores, na condição de substituto tributário”* ao estabelecimento: (i) industrial, na aquisição produtos relacionados no Anexo V; (ii) comercial, nas aquisições efetuadas diretamente do estabelecimento extrator, de substância mineral em estado natural e (iii) de empresa comercializadora de etanol.

O IBRAM entende que:

- A Lei nº 21.670/2022 (Estado de Goiás) pode ser encarada como **criadora de novo tributo** ou de uma parcela destacada do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS);
- A Lei Estadual nº 21.671/2022 afronta o ordenamento jurídico de diversas formas, sendo inconstitucional e ilegal, **notadamente por cobrar ICMS sobre exportações e como condição para a fruição de benefícios e incentivos fiscais**, sem a garantia da não cumulatividade e sem que haja qualquer compartilhamento com Municípios, em fraude ao federalismo fiscal, indevidamente vinculando o imposto a fundo, o que não é admitido pela Constituição;

- As estimativas apontam que o impacto potencial da Lei sobre o setor mineral, considerando a produção mineral de ferroligas, cobre e ouro importam em cerca de R\$ 160 milhões/ano, sendo que própria Secretaria de Economia do Estado do Goiás informou ter arrecadado até o 21/03/2023, o montante de R\$ 212 milhões;
- A carga tributária da mineração legalizada no Brasil é uma das maiores do mundo, na comparação com a de outros países concorrentes em mineração e novos aumentos de custos, como este relacionado do **FUNDEINFRA**, dificultam muito a competitividade setorial. Segundo estudo da consultoria internacional EY (Ernst&Young), considerando uma cesta com dez minérios, o Brasil é o 1º em carga mais elevada para oito minérios e 2º para dois deles;
- É motivo de grande preocupação a criação do **FUNDEINFRA**, pois a cobrança de taxas estaduais sobre mineração gera insegurança jurídica e afastará investimentos. Este novo custo adicional do **FUNDEINFRA**, aos produtores de minérios, na visão do IBRAM, é mais um item que alimenta a falta de previsibilidade, que afligem o setor produtivo nacional e contribuem para inibir a atração de investimentos no Brasil. Os investimentos estimados para o setor mineral no país, até 2026, são de US\$ 40,4 bilhões que podem ser comprometidos;
- Dentro do atual cenário de restrições de natureza fiscal vivida pelos Estados, que vêm enfrentado significativas perdas de receitas, que a medida proposta em Goiás poderia ser seguida por outros Estados da Federação, o que poderia significar um imenso caos tributário, assombrando e impactando os mais diversos setores da economia;

São tantas as polêmicas que o fato é que a Lei Estadual nº 21.671/2022 é objeto de questionamentos quanto à sua constitucionalidade pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em ação que o IBRAM pretende solicitar o ingresso como *Amicus Curie*, como também pela Aprosoja Brasil, entidade que reúne os produtores de soja do país.

Pelas razões expostas, o IBRAM entende como fundamental para a manutenção da segurança jurídica que rege a indústria mineral brasileira, **que o STF considere como prioritária a análise da ADI 7363 e que se manifeste com urgência em relação ao Pedido de Liminar visando suspender a eficácia da Lei Goiana nº 21.671/2022**, bem como dispositivos correlatos dos Diplomas infralegais (Decreto nº 10.187/2022 e IN's SEE/GO nº 1.542/2023 e nº 1.543/2023), até que haja o julgamento definitivo de mérito.

Brasília, 29 de março de 2023.

Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM